



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Lei nº 1.194 de 14 de junho de 2018.

"Regulamenta condições de acordos judiciais que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os representantes da Fazenda Pública Municipal autorizados a promoverem acordos em processos judiciais em que o Município de Piedade de Ponte Nova figura como interessado na condição de réu, conforme relação constante do Anexo I.

Art. 2º A formalização do acordo a que se refere o art. 1º desta Lei ficará condicionada a aceitação expressa e formal do autor da ação às seguintes condições:

I - não pagamento de honorários sucumbenciais por parte da Fazenda Pública Municipal, ficando a parte autora responsável pelo pagamento dos honorários do seu respectivo patrono;

II - renúncia, por parte do autor da ação, de atualização monetária e juros incidente sobre o valor do ressarcimento objeto da ação;

III - pagamento do montante do ressarcimento de forma parcelada, em até vinte quatro parcelas mensais, vedado o acréscimo de juros e/ou correção monetária no pagamento das parcelas;

IV - demonstração da prévia existência de saldo orçamentário e financeiro para a formalização do acordo.

Art. 3º A formalização dos acordos autorizados por esta lei somente poderão ser realizados nos processos relacionados no Anexo I desta Lei, observado em qualquer caso, o limite dos acordos ao valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública constante do art. 2º da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, salvo se houver renúncia do montante excedente por parte do autor da ação.

Art. 4º As transações realizadas, autorizadas por esta Lei, observarão o início do pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da intimação da decisão que homologar o acordo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 14 de junho de 2018.

ANTONIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal

CPF: 251.320.0...-07

Antônio Mayrink Bordoni

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Anexo I
Relação Processos

Número do Processo	Autor da Ação
0355.15.000.914-8	Pablo Soares Martins de Melo
0355.15.000.892-6	Mirse Gomes Vieira da Fonseca
0355.15.000.891-8	Arlindo Henrique Gomes
0355.15.001.335-5	Rita de Cássia Gomes Vieira
0355.15.000.895-9	Graciana Ferreira Vieira
0355.15.000.894-2	Vera Lúcia Teixeira Florêncio Santiago
0355.15.000.898-3	Adivânia Gonçalves da Fonseca
0355.15.000.897-5	Amanda Cristina da Veiga Soares
0355.15.000.896-7	Lucimar Aparecida de Souza Ravaiano
0355.15.000.899-1	Luciana Ventura Ferreira Ravaiano
0355.14.000.090-0	Marli Brum da Silveira Pereira